



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

Colatina/ES, 28 de dezembro de 2020.

MEMORANDO Nº. 270/2020

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município

Ao Exmo. Sr. SERGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal de Colatina

Assunto: RECOMENDAÇÃO – PROCESSO SELETIVO – Proc. Adm. 101605/2020

Encontra-se em vigor no âmbito do Município de Colatina a Instrução Normativa SRH 002/2020 com a finalidade de orientar e disciplinar os procedimentos para realização de admissão e exoneração de pessoal em designação temporária.

Existe previsão que no processo administrativo instaurado para autorização da contratação temporária esteja acompanhado da 1) manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda sobre a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o impacto das contratações no índice de gasto com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) manifestação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos quanto a disponibilidade de vaga, sendo vedado a contratação por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver pessoas aprovadas em concurso público, desde o prazo de validade deste, aguardando nomeação; 3) parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade da contratação.

No caso de deferimento, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que justifique a necessidade, os cargos e quantitativos de vagas necessárias para atender a situação temporária de excepcional interesse público. Devendo o Projeto de Lei está instruído com a previsão orçamentária, estudo de impacto financeiro, prazo, função a ser desempenhada, a remuneração, habilitação exigida para função e o último relatório de despesa com pessoal publicado pela Prefeitura Municipal de Colatina.

Imperioso a necessidade de se editar leis específicas discriminando o quantitativo de vagas e o período de validade das mesmas, caso contrário, a nomeação dos servidores estará a mercê da administração, com livre quantitativo de nomeação e por período indeterminado de tempo, não sendo cumpridos os requisitos básicos às contratações temporárias, quais sejam, a necessidade temporária e o interesse público de caráter excepcional, e principalmente o princípio da legalidade, moralidade, planejamento e responsabilidade fiscal podendo ser considerada uma despesa nula, não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Com a entrada em vigor da lei municipal autorizadora, o Chefe do Poder Executivo constituirá por Secretaria uma Comissão de Processo Seletivo por meio de Decreto Municipal composta por no mínimo 2/3 de membros escolhidos entre servidores efetivos e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Neste sentido recomendo que o processo retorne ao seu nascedouro para verificação e adoção de medidas para atendimento de todos os critérios da referida Instrução Normativa, bem como, seja juntado ao processo termos de convênios, acordos ou ajustes que fundamentam a designação temporária conforme fls.31-33.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Controlador Geral do Município
Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas,
Advogado OAB/ES nº 17402 – Dec.21826/18